



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

EDITAL Nº 004/2022 CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JAGUARIÚNA.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento de empresas autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para disponibilizar PLANOS DE SAÚDE para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, fisioterápica, psicológica e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, para servidores ativos e inativos da Prefeitura do Município de Jaguariúna e seus dependentes.

1.2. A quantidade de servidores da Prefeitura e de seus dependentes, que poderão aderir aos planos credenciados, está discriminada abaixo, de acordo com sua faixa etária.

FAIXAS ETÁRIAS	Nº DE POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS* (estimativa)		
	SERVIDORES	DEPENDENTES	TOTAL GERAL
0 a 18 anos	0	711	711
19 a 23 anos	8	295	303
24 a 28 anos	45	306	351
29 a 33 anos	153	115	268
34 a 38 anos	262	8	270
39 a 43 anos	375	1	376
44 a 48 anos	384	-	384
49 a 53 anos	349	-	349
54 a 58 anos	238	-	238
59 anos ou +	323	-	323
TOTAL GERAL	2.137	1.436	3.573

* Ref.: 12/07/2021.

1.3. O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Prefeitura tem liberdade para firmar credenciamentos com diversas operadoras de planos de assistência médico-hospitalar, desde que manifestem interesse em sua celebração e atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o credenciamento serão recebidas a qualquer tempo, no Departamento de Protocolo e Arquivo, situado na Rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, CEP 13910-027, Jaguariúna-SP, em dias úteis, das 08:30 as 16:30 horas.

2.2. Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar sua proposta de plano de saúde, com seus respectivos preços, e os documentos exigidos neste edital, no original ou por cópia reprográfica autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A documentação deverá ser entregue juntamente com requerimento com identificação deste Chamamento Público, nome da operadora, endereço, número de inscrição no CNPJ, telefones, e-mails, representantes legais.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

2.5. Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente chamamento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar deste Credenciamento as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original, ou em cópia autenticada, na forma da Lei, conforme o caso.

3.1.2. Estejam devidamente autorizadas e registradas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como Administradora de Benefícios e/ou Operadora de Planos de Saúde, comprovado mediante apresentação de documento hábil.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Jaguariúna nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Jaguariúna, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.2.3. Que estejam em processo ou estado de falência.

3.2.4. Que estejam sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98.

3.2.5. Estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil e nos termos da legislação em vigor.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

4.1.7. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- 4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- 4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
- 4.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 4.3.2. Caso a interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 4.4.1. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 4.4.2. Documento comprovante do registro da interessada junto à Agência Nacional de Saúde (ANS);
- 4.4.3. Documento comprovante do registro do produto (plano de saúde) ofertado junto à registro junto à Agência Nacional de Saúde.

4.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão respectiva ou por um dos membros do Departamento de Protocolo e Arquivo no ato de sua apresentação;
- 4.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

4.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.5.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5.5. Caso a interessada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

4.5.6. A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá conter:

5.1.1. preços unitários, por pessoa participante do plano e de acordo com sua faixa etária;

5.1.2. descrição dos serviços abrangidos pelo plano, abrangência territorial, prazos de carência etc;

5.1.3. quantidade mínima de usuários para manutenção dos preços propostos, se houver;

5.2. Poderão ser ofertados planos de saúde com diversos tipos de cobertura, abrangência territorial, tipo de acomodação, visando atender o maior número de servidores possível.

5.3. Não há impedimento a que a mesma empresa ofereça mais de uma opção de plano.

5.4. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento.

6.2. Na falta de qualquer documento ou informação, a Comissão notificará o interessado, concedendo-lhe 05 (cinco) dias para apresentação de justificativa ou da documentação/informação faltante.

6.3. Complementarmente à análise da proposta e dos documentos de habilitação, será verificada ainda a situação da Proponente quanto à eventual existência de sanções administrativas, mediante consulta aos portais: <http://www.sancoes.sp.gov.br/> (Relação de Apenados do Governo do Estado de São Paulo); <http://www.tce.sp.gov.br/> (Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); <http://www.tcu.gov.br> (Relação de apenados do Tribunal de Contas da União) <http://www.portaldatransparencia.gov.br> (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas).

6.4. O julgamento da Comissão será comunicado às empresas interessadas por publicação na Imprensa Oficial Municipal, admitindo-se a interposição de recursos no prazo de 5 dias, contados da comunicação.

6.5. Os autos serão remetidos à Autoridade Superior para decisão de eventuais recursos e Homologação, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariúna.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

7.1. Após a homologação da decisão favorável ao credenciamento, a interessada será considerada habilitada para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta encontra-se anexada a este edital.

7.2. A partir desse momento, os servidores municipais, ativos e inativos, poderão manifestar interesse na adesão aos planos ofertados pela habilitada, mediante o preenchimento de Termo de Adesão.

7.3. Os Termos de Adesão serão submetidos à análise do Departamento de Recursos Humanos que, após verificação dos limites de consignação dos servidores, manifestar-se-á favoravelmente ou não à adesão.

7.4. Tomadas essas providências, a Prefeitura de Jaguariúna convocará, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz, a proponente para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento.

7.5. A Convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da Prefeitura de Jaguariúna, para assinar o Termo de Credenciamento.

7.6. A Convocada poderá recusar a assinatura do Termo de Credenciamento, na hipótese de o número de servidores interessados e habilitados à adesão for inferior à quantidade mínima de usuários fixada na proposta comercial.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, considerando que os planos de saúde serão custeados exclusivamente pelos servidores aderentes, sendo a Prefeitura mera intermediária, responsável pela retenção dos valores na folha de pagamento dos servidores e pelo repasse às empresas credenciadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a empresa credenciada, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Jaguariúna apuradas em processo administrativo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou exigência legal, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

11.2. Em caso de desistência, o proponente notificará, por escrito, à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.5. É de inteira responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento das informações e resultados divulgados na imprensa local.

11.6. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão respectiva, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser enviadas através do e-mail protocolo@jaguariuna.sp.gov.br

10.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação posterior a data de encerramento do credenciamento.

11. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente edital.

Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 04 de abril de 2022.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ANDRÉIA MANTOVANI PENTEADO
Diretora do Departamento de Expediente e Registro



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEGOV N° _____/_____

EDITAL N° 004/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, n° 1235, Centro, CEP 13910-027, no Município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF n° 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, n° 127, CEP 13912-464, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede na Rua/Av. _____, n° _____ Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por _____, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado na Rua _____ - Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, tel. _____, e-mail _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Disponibilização de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para servidores, ativos e inativos, da Prefeitura de Jaguariúna e seus dependentes, de acordo com a Lei Federal n° 9.656/98, suas alterações e regulamentações.

2. PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, respeitadas as determinações da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Consistem em **obrigações da CREDENCIADA**:

3.1.1. Executar o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste Termo de Credenciamento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do edital.

3.1.2. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna;

3.1.3. Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- 3.1.4 Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, bem como efetuar o recadastramento no aniversário do Termo de Acordo;
- 3.1.4.1. A inclusão de beneficiários está condicionada à prévia autorização do Departamento de Recursos Humanos;
- 3.1.5. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Credenciamento;
- 3.1.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados;
- 3.1.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 dias, alteração de condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos ou 24 anos para estudantes.
- 3.1.8. Manter, durante a vigência do termo deste credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.2. Consistem em **obrigações da CREDENCIANTE**:
- 3.2.1. Colocar à disposição da CREDENCIADA informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo;
- 3.2.2. Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- 3.2.3. Permitir aos profissionais da CREDENCIADA o acesso aos prédios da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- 3.2.4. Analisar, por meio do Departamento de Recursos Humanos, as solicitações de adesão de servidores aos planos da CREDENCIADA e decidir quanto à sua viabilidade;
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Após o término de cada período mensal, a CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura, discriminando os servidores beneficiários de seus planos e o respectivo custo mensal dos serviços.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo, que verificará sua regularidade no prazo de 5 dias úteis.
- 4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Governo.
- 4.4. A fatura não aprovada pela Secretaria de Governo será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Governo em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a prestação dos serviços.
- 4.6. Será motivo de rejeição da fatura a inclusão de valores referentes a adesões não submetidas previamente à aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, considerando que os planos de saúde serão custeados exclusivamente pelos servidores aderentes, sendo a Prefeitura mera intermediária, responsável pela retenção dos valores na folha de pagamento dos servidores e pelo repasse às empresas credenciadas.

6. PENALIDADES

6.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Chamamento Público e seus anexos, a Prefeitura de Jaguariúna poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

6.2. Com exceção da aplicação da penalidade de Advertência, as demais serão objeto de Procedimento de Aplicação de Penalidade, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

6.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

6.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

6.4.1. Multa de 01% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre nas infrações de natureza leve;

6.4.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza média;

6.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza grave;

6.4.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a somatória das faturas mensais do último trimestre para as infrações de natureza gravíssima.

7. RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

7.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.2. A Prefeitura de Jaguariúna poderá rescindir de pleno direito o Termo de Credenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

7.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CREDENCIADA;

7.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Prefeitura de Jaguariúna;

7.2.3. Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, sem justificativa apresentada e aceita pela Prefeitura;

7.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

7.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

7.3. Fica assegurado à Prefeitura de Jaguariúna o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste instrumento serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

8.2. Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.

8.3. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Acordo, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

8.4. Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão soberanamente resolvidos pela CREDENCIANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CREDENCIADA.

8.5. Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente Termo de Acordo e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

8.6. A CREDENCIANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 03 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariúna, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – CREDENCIANTE:

MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Gabinete

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.

CPF:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO II

DECRETO Nº 2.790, de 16 de junho de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e considerando a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a implantação do Sistema Digital de Consignações e a crescente demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de atualizar as normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I – consignante – entidade ou órgão da Administração Direta, fundações e autarquias que procede a descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II – consignado – servidor público ativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício de sua função;

III – consignatária – destinatária dos créditos resultantes das consignações com no máximo 02 (dois) representantes com inscrição municipal;

IV – consignação compulsória – é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação voluntária – é o desconto autorizado pelo servidor público, em folha de pagamento;

VI – consignação voluntária representativa – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor público em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII – consignação voluntária por prazo indeterminado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor público por período indeterminado;

VIII – consignação voluntária por prazo determinado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor público por período determinado;

IX – sistema digital de consignações – aplicativo que suporta o processo de registro “on line” de consignações, via internet;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

X – associação representativa de classe – é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social;

II – imposto de renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – descontos por decisão judicial;

V – restituições e indenizações devidas ao erário;

VI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações voluntárias por prazo indeterminado:

I – plano de saúde;

II – plano odontológico.

Art. 5º São consideradas consignações voluntárias por prazo determinado:

I – empréstimo pessoal;

II – cartão de compras.

Art. 6º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista no art. 5º, deste decreto.

§ 1º Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§ 2º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

Art. 7º A soma das consignações voluntárias representativas, por prazo indeterminado e por prazo determinado, previstas nos arts. 4º e 5º, deste decreto, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

§ 1º As consignações voluntárias previstas no art. 5º, inciso I, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

Art. 8º As consignações voluntárias representativas terão prioridade de descontos sobre as voluntárias por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:

I – voluntárias representativas;

II – voluntárias por prazo indeterminado;

III – voluntárias por prazo determinado.

§ 1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe voluntária por prazo determinado, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

§ 2º As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 9º O credenciamento de consignatária para operar com consignação prevista no art. 5º, na Administração do Poder Executivo Municipal, será autorizado pelo Prefeito Municipal, podendo expressamente delegar ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna.

Art. 10. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécie(s) de consignação(ões) pretendida(s), acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – certidões negativas de tributos estaduais;
- III – certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV – autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;
- V – contrato ou estatuto social vigente;
- VI – outros documentos que a lei exigir.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna autorizado a expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 11. As margens consignáveis e todas as operações relacionadas às mesmas previstas no art. 7º, deste decreto, serão informadas por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 12. O registro das consignações voluntárias no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após validação de senha do servidor público no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no “caput”, deste artigo, pelo prazo de 07 (sete) anos.

§ 2º O documento mencionado no “caput”, deste artigo, deve ser apresentado à Secretaria Municipal e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I – a consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

- a) o saldo devedor do contrato;
- b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora;

II – a consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 13. As consignatárias deverão ressarcir ao consignante as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º Estão isentos do ressarcimento previsto no “caput”, deste artigo:

I – sindicatos, associação de classe representativa de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna.

§ 2º O ressarcimento mencionado no “caput” deste artigo, corresponderá a R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contra-cheque/holerite, sendo que este valor poderá sofrer reajuste sempre que ocorrer elevação dos custos de impressão, sempre no mesmo percentual.

§ 3º O valor do ressarcimento mensal será informado às consignatárias por meio de relatórios emitidos pelo Departamento gestor da folha de pagamento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 4º O valor do ressarcimento será feito através de retenção do valor correspondente, realizado no montante do repassado às consignatárias.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do órgão consignante, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 15. Havendo desconto não autorizado pelo servidor público, a consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação do desconto indevido.

§ 1º Não havendo o ressarcimento na forma do “caput”, deste artigo, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditadas ao servidor público.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no “caput”, deste artigo, e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa, nos termos do art. 17, II ou III, deste decreto, conforme enquadramento ao caso;

§ 3º A renegociação será permitida somente após a 4ª (quarta) parcela de pagamento.

§ 4º O ressarcimento previsto no “caput”, e no § 1º, e a suspensão mencionada no § 2º, deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto.

Art. 16. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto neste decreto.

§ 1º A consignatária que transgredir as proibições contidas no “caput”, deste artigo, sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 17.

§ 2º Fica autorizado à consignatária credenciada vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros seja menor do que a já existente no contrato vigente, mantidas as demais cláusulas contratuais, as quais só poderão ser alteradas com a anuência expressa do consignado.

Art. 17. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;

III – suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;

IV – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, deste artigo, será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, por delegação.

Art. 18. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados.

§ 1º As consignatárias deverão seguir as Resoluções nº 3.516 e nº 3.517, de 6.12.2007, do BACEN, para operações de crédito.

§ 2º A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 19. Compete ao Prefeito, podendo expressamente delegar ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, aplicar as sanções previstas neste decreto, bem como apreciar e decidir casos omissos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 20. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Parágrafo único. As consignatárias atuais deverão adequar-se imediatamente às determinações do presente decreto, sob pena de descredenciamento do Sistema Digital.

Art. 21. O Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no “caput”, deste artigo, poderá ser delegado.

Art. 22. Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de junho de 2009.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.213, de 28 de agosto de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.790/2009, que dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no art. 123 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e no Protocolo PMJ nº 011299/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I – ...

II – ...

III – cartão de crédito consignado.

...

Art. 6º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos arts. 4º e 5º, deste decreto.

§§ 1º e 2º ...

Art. 7º ...

§ 1º As consignações voluntárias previstas no art. 4º, inciso III, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

§ 2º As demais consignações voluntárias não poderão ultrapassar a 40% (quarenta por cento), ressalvadas as consignações voluntárias previstas no art. 5º, inciso I, que estão limitadas a 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 3º Para as consignações voluntárias previstas no art. 4º, inciso III, fica proibido o saque do valor / limite disponível, no ato da adesão ao produto.

Art. 8º ...

I a III – ...

§ 1º ...

§ 2º As consignações previstas no inciso I, do art. 5º, não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 9º O credenciamento de consignatárias para operar com consignação prevista nos arts. 4º e 5º, na Administração do Poder Executivo Municipal, será autorizado pelo Prefeito.

...

Art. 12. ...

§§ 1º a 3º ...

I a III – ...

§ 4º Para a consignação voluntária prevista no art. 4º, inciso III, fica dispensada a senha do servidor para o registro no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento, desde que o desbloqueio para utilização seja efetuado, diretamente pelo servidor, com confirmação de seus dados pessoais.

...

Art. 16. ...

§ 1º ...

§ 2º Fica autorizado à consignatária credenciada vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros praticada seja menor ou igual à já disposta no contrato vigente, no ato da venda, assim como, deverão ser mantidas as cláusulas contratuais pactuadas, as quais só poderão ser alteradas com a anuência expressa do consignado.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.396, de 11 de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.272, de 02 de fevereiro de 2021.

Revoga o § 3º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.790/2009, que dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.213, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de fevereiro de 2021.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO N° 4.274, de 15 de fevereiro de 2021.

Altera, conforme especifica, os
Decretos Municipais 2.790/2009 e
4.150/2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de
2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – consignado – servidor público ativo (com mais de 03 meses de efetivo
exercício de sua função), inativo ou pensionista, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que
autoriza desconto de consignações em folha de pagamento, benefício, provento ou pensão;”

Art. 2º Fica revogado o inciso X, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 4.150, de 18
de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: _____

CRENCIADO: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº : _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do credenciado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela credenciada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____